



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Lei nº 2595 de 11 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, altera a Lei Municipal nº 2.592, de 28 de junho de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º. O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

Art. 3º. As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.592/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Incentivo Financeiro da APS - por Desempenho, do Piso de Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Escada destinará:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 183
DATA 15/08/2022
Funcionária(o)



I - 60% (sessenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

II - 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho estabelecidos no art. 7º desta lei. (NR)

Art. 5º. O art. 7º da Lei Municipal nº 2.592/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

I -

.....

.....

IV – Os integrantes da equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80% (oitenta por cento), fará “jus” ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que lhe cabe. (NR)

Art. 6º. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.592/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

§ 1º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I -

.....

.....

X - profissionais com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais;

Jus



XI

.....

...

§2º Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o caput do presente artigo, em decorrência do não atingimento da meta por alguma das equipes de saúde, serão destinados ao custeio das estratégias de saúde da família, nos termos do art. 6º, inc. I desta lei.

§3º No caso de algum profissional, componente de equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no §1º deste artigo, o valor de tal repasse será destinado ao custeio das estratégias de saúde da família, nos termos do art. 6º, inc. I desta lei. (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Com relação ao pagamento que trata o art. 1º desta Lei, os efeitos financeiros são retroativos a maio de 2022.

Gabinete da Prefeita, Escada, 11 de agosto de 2022.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE